



15 147

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
DIPO 1 - SEÇÃO 1.2.2  
Avenida Doutor Abrão Ribeiro, 313, 2º andar, Rua 7, Sala 2-463/464  
CEP 01133-020 - Bom Retiro - São Paulo - SP  
Fone: (11) 2127-9603 - E-mail: dipo1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO**

Tramitação prioritária

MARCIA VIRGINIA MURBACH COUTO, Escrivão Judicial I do DIPO 1.2, na forma da lei.

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da pessoa interessada, que pesquisando dados no sistema informatizado, dele verificou constar a distribuição de um(a) **Inquérito Policial**, em que figura como Averiguado **SIMAO MENDES RODRIGUES**,

Número: 1511033-59.2020.8.26.0050 - DIPO 3 - Seção 3.1.1

Data da Distribuição: 05/05/2020

Documento de Origem: Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2047804/2020 - 73º D.P. JACANA, 7196661 - 73º D.P. JACANA, 2047804 - 73º D.P. JACANA

Data do Delito: 12/08/2017

Delito: Inquérito Policial - Estelionato

Situação processual: Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 12/08/2022 - 2. Com efeito, o artigo 171, §5º, do Código Penal prevê que o crime de estelionato é de ação penal pública condicionada à representação da vítima. Ante a ausência de condição de procedibilidade, ACOLHO a manifestação do Ministério Público de fls. 139/140 como razão de decidir e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, em caso de superveniência de novas provas (STF, Súmula 524).. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 08 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA